

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 92.300,00 (noventa e dois mil e trezentos reais).  
**DOTAÇÃO:** 12 361 2 2020, Elemento de Despesa: 33504308 - PARCELA, Unidade Gestora: 0909F, Fonte: 1500 100 100.  
**ASSINATURAS:** Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Jeniffer da Costa Rossi.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE ABRIL DE 2025.**

**CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA**  
 Gerente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. TC-184-S-SEMED/2025, CELEBRADO EM 28 DE ABRIL DE 2025.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Apm EM PE. Jose de Anchieta.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 003097/2025-79.  
**OBJETO:** Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG e a Organização da Sociedade Civil/OSC - APM EM PE. JOSÉ DE ANCHIETA, para atendimento educacional.  
**PRAZO:** 2-1-2025 à 31-12-2025.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais).  
**DOTAÇÃO:** 12 361 2 2020, Elemento de Despesa: 33504308 - PARCELA, Unidade Gestora: 0909F, Fonte: 1500 100 100.  
**ASSINATURAS:** Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Elaine Cristina da Costa Feliz.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE ABRIL DE 2025.**

**CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA**  
 Gerente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. TC-200-S-SEMED/2025, CELEBRADO EM 28 DE ABRIL DE 2025.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Valdete Rosa da Silva.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 3083/2025-55.  
**OBJETO:** Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG e a Organização da Sociedade Civil/OSC - APM EM VALDETE ROSA DA SILVA, para atendimento educacional.  
**PRAZO:** 2-1-2025 à 31-12-2025.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais).  
**DOTAÇÃO:** 12 361 2 2020, Elemento de Despesa: 33504308 - PARCELA, Unidade Gestora: 0909F, Fonte: 1 500 100 100.  
**ASSINATURAS:** Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Tatiane Santos Barbosa.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE ABRIL DE 2025.**

**CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA**  
 Gerente de Técnica Legislativa

### CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### EDITAL CGM/SEMED n. 001/2025-02 "PROJETO CONTROLADOR JOVEM EM AÇÃO" – 2025

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tornam público o resultado das unidades escolares inscritas e homologadas ao PROJETO CONTROLADOR JOVEM EM AÇÃO 2025, no quadro abaixo, conforme o Edital CGM/SEMED n. 001/2025-01, de 4 de abril de 2025.

ORD.	UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR(A)
1	E.M. Agrícola Barão do Rio Branco	Francisley Galdino da Silva
2	E.M. Agrícola Governador Arnaldo Estevão de Figueiredo	Luiz Cleber Soares Padilha
3	E.M. Bernardo Franco Baís	Narah Borges dos Santos Rigon
4	E.M. Coronel Sebastião Lima	Maria Saleth Ribeiro de Souza Leite
5	E.M. Darthesy Novaes Caminha	Osmarina Souza Aragão
6	E.M. Doutor Eduardo Olímpio Machado	José Carlos de Figueiredo Silva
7	E.M. Doutor Tertuliano Meirelles	Arthur Henrique Sousa de Oliveira
8	E.M. Frederico soares	Lucélia Aparecida Rodrigues Gonçalves
9	E.M. Governador Harry Amorim Costa	Denny Miranda Moreira
10	E.M. José Mauro Messias da Silva - Poeta das Moreninhas	Daniel Ávalos Agüero
11	E.M. Maestro João Corrêa Ribeiro	Lindalva Souza Ribeiro
12	E.M. Nazira Anache	Andrelina Raniere de Carvalho Ferreira
13	E.M. Nerone Maiolino	Marcele Oliveira Vilalba
14	E.M. Padre Heitor Castoldi	Lauro Cristiano Guedes da Silva
15	E.M. Padre Tomaz Ghirardelli	André Luiz de Souza Moretti
16	E.M. Professor Carlos Henrique Schrader	Danieli Priscile Correa Martins Amaral
17	E.M. Professor Fauze Scaff Gattass Filho	Jaconias Cardoso de Souza Filho
18	E.M. Professor Hércules Maymone	Davi Avelino Alves
19	E.M. Professor João Cândido de Souza	Clevertton Duarte Gonçalves
20	E.M. Professor Plínio Mendes dos Santos	Nelsa Fermino da Silva Ribeiro
21	E.M. Professor Vanderlei Rosa de Oliveira	Lucilene Fernandes de Oliveira

22	E.M. Professora Gonçalves Faustina de Oliveira	Lurdes Chueriy de Oliveira
23	E.M. Professora Ione Catarina Gianotti Igydio	Marcus Fabio Cruz Santana
24	E.M. Professora Maria Tereza Rodrigues	Rosinete de Jesus Nascimento Duarte
25	E.M. Professora Oliva Enciso	Vilmar Benites Balbuena

Campo Grande-MS, 28 de abril de 2025.

**Eilton Dione de Souza**  
 Controlador-Geral do Município

**Lucas Henrique Bitencourt de Souza**  
 Secretário Municipal de Educação

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO 049.2025

O Município de Campo Grande, através da Gerência de Fiscalização de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, com fulcro no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação pessoal ou por via postal, faz publicar o presente Edital. Ficam os contribuintes abaixo identificados, NOTIFICADOS e INTIMADOS a recolher à Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, o crédito tributário exigido nas notificações, referente a ISS e TAXAS de construção civil com base no art. 58, parágrafo único e 59, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 59, de 02/10/2003 e artigos 7º e 8º do Decreto 8481, de 14/06/2002 c/c Decreto 7499/97, ou, interpor impugnação à Coordenadoria de Julgamento e Consultas, sito à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº. 2655. Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á Certidão de Curso de Prazo.

NOTIFICAÇÃO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO
807815/2023-37	CHRISTIAN LEMES BERGAMINI	07650240299
800749/2023-56	ALINE FERREIRA DA SILVA SANTOS	01590010100
800374/2025-87	VERONICE VIEIRA BRAGA	14070080126
99190/2024-91	HERCILIO RIBEIRO DE ARAUJO NETO	05750060236
800186/2025-77	WAGNER FARIA FRANÇA	04980040149
801352/2024-07	GIOVANI SHANCHEZ	02430100060
19784/2025-26	CESAR MONTEIRO DE SOUZA	07770280057
16685/2025-38	DANIEL ANIJAR DE MATOS	2231440626
803275/2024-21	MILENA MARCHINI RODRIGUES	08180210076
48905/2003-87	R.A DISTRIBUIDORA DE JUNTAS E RETENTORE	05830010116
805617/2023-01	IDERVAN ECHEVERRIA DE PAULA	06920220078
806861/2023-19	MAURICIO NAKAZAKI	05120280190
801090/2024-54	MIGUEL VALENTIM DE SOUZA	08523511123
802179/2023-11	THELSON TAKESHI ISEKI KUMAGAI	02422511760
805345/2023-02	ERONIDES GOMES DA SILVA	07370150090
803803/2023-14	GIUSEPPE CAMPANHA BERTAZZONI	07831621812
804151/2024-53	GUSTAVO CARVALHO GALLO	0165181029-5
808947/2023-11	KASSIANA DA SILVA SANTOS RODRIGUES	0657111113-4
801368/2023-58	JOSE MESSIAS ALVES	0665024002-0
805926/2023-27	PRISCILA RAMOS PRATES	02493410035
803463/2023-50	JOAO GREGORI GOMES PARRON MARIA	24700040018
807702/2023-41	GLEYSON JESUS DE MOURA	07320130012
803051/2023-92	MARCELO DE ARRUDA	05670030018
807782/2023-80	MACKSON DA SILVA VIANNA	08500110172
802860/2024-95	SUILENE CAMPOS RODRIGUES VIANNA	08400180050
805587/2023-33	JOSE FERNANDO MENINO DE AZEVEDO	21541741310
803462/2023-97	BRUNO MARTINS PEREIRA	24700050269
808376/2023-34	ESTEVÃO SILVA DE ALBUQUERQUE	0665037022-6
804499/2023-32	KARIN CRUZ LERIO	0357006009-0
805193/2023-58	JUCELINO XAVIER DO NASCIMENTO	0182010013-8
803801/2024-61	JAFE ANICESIO MARIANO	0335014022-0
805112/2024-37	MARLON HENRIQUE CLAUDINO DIAS	0864006013-2
804257/2024-84	DIEGO DO CARMO BRITO	0678122060-2

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE ABRIL DE 2025

**RICARDO VIEIRA DIAS**  
 DIRETOR-EXECUTIVO DE RECEITA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

#### EDITAL n. 09/2025-01

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
 PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO E DE**

**EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Educação encontra-se diante de desafios significativos para garantir que as 205 unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, incluindo 99 unidades voltadas à educação infantil e 106 unidades voltadas à educação fundamental, atendam com qualidade os mais de 111.000 alunos da REME.

**Considerando** a ausência de concursados aptos à convocação e, ante a situação transitória de excepcional interesse público, o Executivo legalmente pode se socorrer do regime de contratação precária para recomposição do quadro de pessoal com o objetivo de reduzir os riscos de dano ao patrimônio público e à vida e à saúde da comunidade escolar, como garantia de continuidade dos serviços públicos essenciais, até a efetiva realização de concurso público.

**Considerando** que, atualmente, a Guarda Civil Metropolitana tem prontamente disponibilizado agentes do seu quadro de pessoal efetivo para auxiliarem na segurança patrimonial dos estabelecimentos de ensino, e que este quantitativo, no entanto, não consegue mitigar a considerável demanda existente, tendo em vista as 205 unidades de ensino existentes na REME.

**Considerando** o Ofício n. 1.769/GAB/SEMED, justificando a necessidade de realização de processo seletivo simplificado para seleção e contratação temporária de pessoal para atuar na segurança patrimonial das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, visando impedir a suspensão da prestação de serviço público essencial e indispensável ao atendimento da comunidade escolar.

**Considerando a Ação Civil Coletiva n. 0811189-31.2020.8.12.0001**, na qual, em sede de apelação, restou decidida pela prorrogação do prazo de validade contratual dos agentes patrimoniais até **10 de dezembro de 2025**.

**Considerando** a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da decisão judicial contida na supracitada Ação Civil Coletiva, de que seria possível a contratação de servidores temporários (agentes patrimoniais) dentro do lapso temporal contido no dispositivo do referido acórdão e, conseqüentemente, considerando todo o contexto exposto acima e cientes da missão constitucional de proteção dos bens patrimoniais do Município, **TORNAM PÚBLICO o período de inscrições** e estabelecem normas relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** instituído e organizado para seleção e contratação, por prazo determinado, de **AGENTE DE PATRIMÔNIO**, para substituir vacâncias e, portanto, preservar e assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais à população no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nos arts. 292 e 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, segundo as normas, regras e condições constantes deste Edital e, ainda, observadas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MS.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a seleção de pessoal para atuar no regime de contratação temporária, sendo o contrato regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011), por prazo determinado, para exercer atividades temporárias inerentes à função de **AGENTE DE PATRIMÔNIO** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande, conforme as exigências e atribuições da função descritas no item 3 deste Edital.

**1.2.** A potencial contratação de servidores temporários, admitidos mediante processo seletivo fundado no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, IX, da Lei Orgânica do Município, atende necessidades transitórias da Administração e não caracteriza, por si só, a preterição de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos efetivos.

**1.3** A seleção prevista neste Processo Seletivo envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Inovação:

- Inscrição *online* (gratuita), de caráter eliminatório, realizada no período **30 de abril a 05 de maio de 2025, sendo que no último dia (05/05/2025)**, a inscrição será realizada até às **17 horas**.
- Encaminhamento dos títulos (comprovada através da qualificação e da experiência profissional) - no período **30 de abril a 05 de maio de 2025**, para o e-mail [patrimonial@semadi.campogrande.ms.gov.br](mailto:patrimonial@semadi.campogrande.ms.gov.br)
- Análise dos títulos enviados no e-mail (qualificação e experiência profissional).
- Divulgação da Pontuação da Prova de Títulos (Resultado Preliminar).
- Período para interposição de recursos em face do Resultado Preliminar.
- Homologação do Resultado Final (classificação dos candidatos).
- Contratação.

**1.4** Serão considerados, durante toda a realização do presente Processo Seletivo, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais previstos na legislação.

**1.5** Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**1.6** A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – de frente à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

**1.7** O processo seletivo simplificado para seleção de agente de patrimônio será organizado, coordenado e executado por comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Administração e Inovação/SEMADI e da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, que darão ampla divulgação às etapas do processo seletivo através do Diário Oficial do Município de Campo Grande, no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>

## 2. DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

**2.1** É condição para participação no Processo Seletivo objeto deste Edital a comprovação dos requisitos básicos assinalados abaixo:

Função	Escolaridade	Carga Horária	Período Contratual	Vagas	Remuneração Bruta Mensal
AGENTE DE PATRIMÔNIO	Alfabetizado	12x36 h/s	Da assinatura do contrato até 10/12/2025.	191	R\$ 1.518,00

Do quantitativo de vagas oferecidas, **5%** será reservado ao Cotista **Indígena**;  
Do quantitativo de vagas oferecidas, **10%** será reservado ao Cotista **Negro**;  
Do quantitativo de vagas oferecidas, **5%** será reservado ao Cotista **PcD**.

**2.2** Das vagas oferecidas neste processo seletivo simplificado e das que porventura vierem a ser criadas ou ampliadas durante seu prazo de validade, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos indígenas.

**2.3** O candidato deverá enviar cópia de um documento oficial de identificação com foto e cópias dos seus títulos, conforme previsto no Anexo Único deste Edital, para o e-mail: [patrimonial@semadi.campogrande.ms.gov.br](mailto:patrimonial@semadi.campogrande.ms.gov.br) no mesmo período de realização das inscrições (30 de abril a 05 de maio de 2025), para que sejam analisados e pontuados pela Banca de Avaliação de Títulos do presente Processo Seletivo Simplificado.

**2.4** O envio dos títulos informados no Anexo Único deverá ser realizado da seguinte forma: o candidato deverá enviar a documentação pertinente (título), em formato PDF, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio eletrônico) para o e-mail [patrimonial@semadi.campogrande.ms.gov.br](mailto:patrimonial@semadi.campogrande.ms.gov.br) a fim de que a Banca de Avaliação de Títulos possa proceder à análise e avaliação dos documentos.

## 3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO

**3.1** Ao Agente de Patrimônio estão previstas a realização das seguintes atribuições:

- Zelar pela guarda da unidade escolar.
- Fiscalizar a unidade escolar inspecionando suas dependências.
- Monitorar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.
- Conhecer e cumprir os termos do regimento escolar.
- Comparecer assiduamente e pontualmente à unidade escolar.
- Identificar irregularidades e relatar ocorrências disciplinares, fornecendo informações à direção escolar sobre equipamentos e móveis danificados.
- Ser flexível e trabalhar com agilidade frente às adversidades encontradas, bem como manter postura ética e equilíbrio psicológico frente às situações do cotidiano escolar.
- Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as ordens de serviço, despachos e determinações superiores, compatíveis com suas atribuições.
- Seguir as normas estabelecidas no regimento interno, obedecendo ao horário de funcionamento, a política de gestão de pessoas da instituição, o manual de rotinas do setor e demais normas atinentes aos regulamentos internos.
- Seguir outros procedimentos compatíveis com a demanda apresentada no âmbito escolar, em conjunto com outras ações multidisciplinares, cumprindo prontamente as atribuições estabelecidas, de forma que os serviços sejam permanentemente executados e mantidos com correção e responsabilidade.
- Participar das reuniões em equipe para o planejamento das atividades, avaliação dos processos, fluxos de trabalho e resultados.
- Realizar, obrigatoriamente, outras atividades relacionadas à área de atuação e demandadas pela chefia imediata para fiel cumprimento ao contrato de trabalho.

## 4. DAS INSCRIÇÕES ON-LINE:

**4.1** As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Grande <https://www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo/> no período **30 de abril a 05 de maio de 2025**, sendo que no último dia (**05/05/2025**), a inscrição será realizada até às **17 horas**, observado o **horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**.

**4.2** Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, que está de acordo com as normas nele previstas e que será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todas as normas fixadas no presente Edital.

**4.3** A inscrição implica no conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, segundo às quais o candidato ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

**4.4** Durante o período de realização das inscrições e recebimento dos títulos *on-line*, não serão realizadas avaliações prévias de documentos ou solucionadas dúvidas quanto à adequação da documentação frente às exigências estabelecidas neste Edital, devendo o candidato conhecer e identificar-se de todas as regras, normas e condições estabelecidas no presente processo seletivo simplificado.

**4.5** É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

**4.6** A Prefeitura Municipal de Campo Grande, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de inscrição com hora e data posterior ao determinado no item 4.1 deste Edital (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

**4.7** Para maiores informações de como se inscrever no presente Processo Seletivo, o candidato poderá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever](http://www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever)

**4.8** Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site <https://www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo/> e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

**4.8.1** Ler as instruções e preencher eletronicamente a "Ficha de Inscrição" referente à vaga oferecida, de forma completa e correta, conforme orientações indicadas pelo sistema.

**4.8.2** O candidato deverá efetivar seu cadastro com CPF próprio, e-mail e senha pessoal, a qual deverá ser memorizada, pois este é o único meio considerado para a realização da inscrição neste processo seletivo e nos próximos a serem realizados pelo Município de Campo Grande.

**4.8.3** Não será cobrado nenhum valor referente à taxa de inscrição.

**4.9** Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, é assegurado o direito de inscrição na função descrita neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

**4.9.1** Para concorrer nessa condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá

declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, assinalando a opção de vaga reservada ao PcD.

**4.9.2** O quantitativo reservado para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento). A reserva para candidatos com deficiência será aplicada sempre que o número de vagas disponibilizadas no presente processo seletivo for igual ou superior a 10 (dez).

**4.9.3** Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

**4.9.4** Para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá declarar, no ato da inscrição *on-line*, ser pessoa com deficiência, assinalando a opção de vaga reservada ao PcD.

**4.9.5** O candidato que optar por concorrer à vaga reservada deverá, no ato do envio da documentação para concorrer na Prova de Títulos, encaminhar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

**4.9.6** Para fins deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento por um longo período, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, onde a pessoa, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outros concorrentes, no termos do art. 2º da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e no art. 1º da Lei n. 14.126, de 22 de março de 2021, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, e demais legislações sobre o tema.

**4.9.7** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

**4.9.8** O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar PcD e/ou não encaminhar o laudo médico ou, ainda, não contendo este todas as informações acima indicadas, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição de candidato com deficiência e passará a concorrer somente às vagas da ampla concorrência.

**4.9.9** O fato de o candidato se inscrever como PcD e/ou enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por análise e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente à vaga da ampla concorrência.

**4.9.10** Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

**4.9.11** Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da PMCG, mediante agendamento prévio, destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função especificada neste Edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

**4.9.12** Em caso de desistência de candidato com deficiência classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida por candidato posteriormente classificado.

**4.10** Das vagas oferecidas no presente processo seletivo, 10% serão reservadas aos candidatos negros e 5% aos candidatos indígenas, na forma da Lei Municipal n. 5.677, de 16 de março de 2016, alterada pela Lei Municipal n. 6.267, de 2 de setembro de 2019 e regulamentada pelo Decreto n. 15.761, de 30 de novembro de 2023, para lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande/MS, desde que haja vaga específica assegurada pela cota.

**4.11** Para concorrer nessa condição, o candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou indígena no ato da inscrição, assinalando a opção desejada, vedada a declaração em momento posterior, e o critério utilizado para concorrer a estas vagas é o da autodeclaração, sendo as informações prestadas de inteira responsabilidade do candidato.

**4.12** O candidato que tiver interesse em concorrer na condição de cotista indígena, no ato da entrega da documentação referente à Prova de Títulos, deverá protocolar o Registro de Nascimento Civil (RNC), com informação da etnia ou RG com a informação da etnia, ou apresentar declaração original assinada por 3 (três) lideranças da aldeia de origem do candidato, conforme artigo 7º, do Decreto n. 15.761, de 30 de novembro de 2023, não sendo válido qualquer outro documento para tal comprovação.

**4.13** Os candidatos inscritos em vagas reservadas a negros e aprovados nas etapas do processo seletivo serão convocados, anteriormente à homologação do resultado final do certame, para comparecimento presencial de confirmação da autodeclaração como negro, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto em lei.

**4.14** Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem negros ou indígenas, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

**4.15** A reserva de vagas para candidatos negros será aplicada quando o número de vagas criadas no presente processo seletivo for igual ou superior a 05 (cinco) e, para candidatos indígenas, quando for igual ou superior a 10 (dez).

**4.16** Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

**4.17** Em caso de desistência de candidato negro ou indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida por candidato posteriormente classificado.

**4.18** Na hipótese de não ocorrer número de candidatos negros ou indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

**4.19** Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais (pessoas que se identificam com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer) o direito à identificação por meio do nome social, por ocasião da participação no presente Processo Seletivo Simplificado.

**4.19.1** A/O candidata(o) transexual ou travesti que desejar ser tratada(o) pelo nome

social, nos termos da Lei n. 5.527, de 10 de março de 2015, deverá, no ato da inscrição ou por ocasião da homologação da relação de inscritos, informar o seu nome social, indicando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratada (o).

**4.19.2** A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento da ficha de inscrição ou por ocasião da interposição de Recurso Administrativo em face da homologação de inscritos ou, ainda, ao se apresentar para o atendimento, o nome social que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificadora, reconhecida e denominada por sua comunidade e em seu meio social.

**4.20** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do presente Processo Seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

**4.21** A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

**4.22** Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições e entrega dos títulos, será publicado o Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> possibilitando ao candidato interpor recurso administrativo, conforme previsto no item 9 do presente Edital.

**4.23** O candidato inscrito, cujo nome não constar da relação divulgada através da publicação do Resultado Preliminar, terá 2 (dois) dias úteis para comprovar a realização da inscrição e envio dos títulos da mesma e solicitar sua homologação.

**4.24** O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e outras informações de caráter pessoal ou profissional.

**4.25** A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**4.26** O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição disponível eletronicamente.

**4.27** Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

**4.28** A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

**4.29** As informações prestadas na "ficha de inscrição eletrônica" são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**4.30** Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

## 5. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

**5.1** As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

**5.2.** O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

**5.3.** A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

## 6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

**6.1** Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que encaminhem no período estabelecido os documentos solicitados para pontuação.

**6.2** A documentação deverá ser enviada, em **formato PDF**, para o e-mail [patrimonial@semadi.campogrande.ms.gov.br](mailto:patrimonial@semadi.campogrande.ms.gov.br) no mesmo período estabelecido para a realização das inscrições (**30 de abril a 05 de maio de 2025**), devendo observar os seguintes procedimentos:

**6.2.1** O candidato deverá enviar, no e-mail informado, cópia de um documento oficial de identificação com foto e cópia da documentação para concorrer na prova de títulos, conforme previsto no Anexo Único a este Edital.

**6.3** A Prova de Títulos compreenderá a experiência e qualificação profissional em atribuições específicas no desempenho da função e valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, e será realizada conforme comprovação constante do Anexo Único:

**6.3.1** A experiência profissional deverá ser comprovada:  
a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;  
b) por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado;  
c) através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie do trabalho realizado.  
d) no caso de tempo de serviço, através de cópia do Diário Oficial com a publicação do ato de nomeação ou extrato de contratação.

**6.4** Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

**6.5** Será considerado, para fins de comprovação da experiência profissional, todo o período laboral apresentado na área de atuação exigida para a função, sendo os períodos

trabalhados de forma concomitantes contabilizados uma única vez.

**6.6** Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional.

**6.7** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação de documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade.

**6.8** Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

## 7 – DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR

**7.1** O Resultado Preliminar dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados, mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com a comprovação da experiência profissional.

**7.2** A relação contendo a pontuação parcial dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

**7.3** Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 8 deste Edital.

## 8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**8.1** O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado preliminar da prova de títulos, do resultado da aferição racial e do resultado da avaliação do laudo pericial quanto:

- a erro material, à omissão do nome ou para a retificação de dados divulgados por ocasião da publicação do resultado preliminar;
- à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado oficial preliminar;
- à decisão de indeferimento exarada pela Comissão Especial de Heteroidentificação;
- à decisão de indeferimento exarada pela Equipe de Perícia Médica Multidisciplinar.
- ao indeferimento documental para enquadramento do candidato na condição de cotista indígena.

**8.2.** Na contagem do prazo estipulado no subitem anterior, será considerado o dia da publicação e o dia útil imediatamente seguinte.

**8.3.** Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, de forma clara e objetiva, e instruídos com as razões que justifiquem a revisão pretendida, sob pena de não conhecimento, e deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC - defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

**8.4** O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração simples, cópia do RG do candidato e cópia do RG do procurador.

**8.5** Os recursos não terão efeito suspensivo e não alterarão o cronograma de realização das demais etapas do processo seletivo simplificado.

**8.6** Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

**8.7** Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão sobre o resultado do recurso.

## 9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**9.1** Em caso de igualdade no resultado da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- maior idade entre os candidatos;
- ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.
- permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença dos candidatos.

**9.2** A Secretaria Municipal de Administração e Inovação dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado, sendo vedada, no entanto, a publicação no Diário Oficial do Município de dados pessoais considerados sensíveis e que possam comprometer, de qualquer forma, a privacidade e identificação pessoal do candidato, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

**10.1** O Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida, em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

**10.2** A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos entregues pelo candidato.

**10.3** A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

**10.4.** Homologado o resultado final, será lançado em edital próprio a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do presente processo seletivo simplificado.

## 11. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

**11.1** Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

**11.2.** O candidato aprovado fora do número de vagas previsto neste Edital possui mera expectativa de direito à convocação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do processo seletivo, ficando a convocação condicionada à necessidade administrativa, decorrente do excepcional interesse público, bem como o interesse da administração no seu preenchimento.

**11.3** Quando houver vacância de função, o órgão gestor responsável pela vaga deverá

solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Inovação, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

**11.4** A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

## 12. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

**12.1.** O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo do servidor público municipal.

**12.2.** São requisitos básicos para a contratação:

- cumprir as determinações legais e regulamentares deste Edital;
- ter sido aprovado e classificado no presente processo seletivo;
- ter disponibilidade para o exercício das atividades, conforme as necessidades da administração municipal, nos termos deste Edital e da legislação aplicável;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- comprovação de escolaridade, quando exigida para o desempenho da função;
- possuir, na data da contratação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- não ocupar cargo, emprego ou função na administração pública federal, estadual ou municipal ou em qualquer dos poderes e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);
- entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;
- não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos.

**12.3** Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município, para exercício em setores específicos da Secretaria Municipal de Educação, na forma dos artigos 292 e 293, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

**12.4** Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

- quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- no retorno do servidor legalmente afastado;
- quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;
- a pedido do servidor;
- quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;
- ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;
- quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, e o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

**12.5** É vedada a contratação de:

- servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;
- candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;
- candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;
- servidor aposentado no serviço público;
- candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional.

**12.6** O servidor contratado temporariamente não poderá:

- exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;
- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;
- ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

**12.7** O servidor contratado fará jus:

- ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;
- às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;
- ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;
- à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

## 13. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

**13.1** Fica a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização do presente Processo Seletivo Simplificado, obedecendo rigorosamente as normas legais e pertinentes.

**13.2** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação/SEMADI, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** O profissional que deixar de cumprir com os itens previstos neste Edital, faltar com a ética profissional, demonstrar inaptidão no desempenho da função, comprovada por exposição de motivos, será sumariamente desligado da função.

**14.2** A Secretaria Municipal de Administração e Inovação/SEMADI, organizadora, coordenadora e executora do presente Processo Seletivo Simplificado, poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações ou declarações ou documentos aos candidatos e contratados, conforme se considerar necessário para sanear dúvidas pertinentes.

**14.3.** As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação de Edital específico.

**14.4.** Não será atendida solicitação do contratado para mudança de lotação, salvo movimentação dentro do próprio órgão, bem como não será deferida solicitação para readaptação ou afastamento da função objeto da contratação, exceto para tratamento da própria saúde.

**14.5.** Não serão fornecidos ou expedidos quaisquer documentos comprobatórios de

participação, aprovação, classificação ou convocação referentes ao presente processo seletivo, valendo-se o candidato das publicações oficiais no DIOGRANDE.

**14.6.** Em atenção ao disposto no art. 31, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, não serão fornecidos a terceiros documentos pessoais e informações de candidatos inscritos no presente processo seletivo.

**14.7.** É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE-<https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este processo seletivo simplificado.

**14.8.** Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Administração e Inovação.

**14.9.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo.

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE ABRIL DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 09/2025-01**

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS					
ITEM	TÍTULOS (Qualificação Profissional e Experiência)	PONTUAÇÃO			
		Quantidade	Unitária	Máxima	
1	Experiência profissional comprovada em atribuições na área de atuação (vigilância e segurança patrimonial), com pontuação para cada 1 (um) ano completo de trabalho, podendo ser concedido 5 pontos para período fracionado entre 6 e 11 meses de trabalho.	5	10	50	
2	Comprovante de participação em cursos realizados na área de vigilância e segurança patrimonial, realizados a partir do ano 2020.	4	10	40	
3	Curso de Primeiros Socorros.	1	10	10	
<b>Pontuação Máxima</b>				<b>100</b>	

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**

**EDITAL n. 34/2025, de 24 de abril de 2025.**

**CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), torna público e convida a todos os interessados para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que apresentará e discutirá o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao empreendimento multirresidencial com 336 unidades habitacionais, localizado nos lotes J1S e J1M, com frente para Rua Sargento Rodrigo Mazza Ramos (Rua Daniela Péres), entre a Rua Brigadeiro Thiago e Avenida Gury Marques, Bairro Universitário - Lyx Participações e Empreendimentos S/A - Processo Administrativo n. 64.276/2024-49.

Data: 9 de junho de 2025 (segunda-feira)

Horário: 18 horas

Local: Auditório Engenheiro Nilo Javari Barém - Planurb - Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista

Haverá transmissão simultânea pela plataforma de vídeo YouTube: [www.youtube.com/@educacaoambientalplanurbcg9987](http://www.youtube.com/@educacaoambientalplanurbcg9987)

Os documentos a serem discutidos na Audiência Pública estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico [www.campogrande.ms.gov.br/planurb](http://www.campogrande.ms.gov.br/planurb)

Campo Grande - MS, 24 de abril de 2025.

**Berenice Maria Jacob Domingues**  
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

**EDITAL n. 35/2025, de 24 de abril de 2025.**

**CONTRIBUIÇÕES DA POPULAÇÃO PARA O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), REFERENTE AO EMPREENDIMENTO MULTIRRESIDENCIAL COM 336 UNIDADES HABITACIONAIS, LOCALIZADO NOS LOTES J1S E J1M, COM FRENTE PARA RUA SARGENTO RODRIGO MAZZA RAMOS (RUA DANIELA PÉRES), ENTRE A RUA BRIGADEIRO THIAGO E AVENIDA GURY MARQUES, BAIRRO UNIVERSITÁRIO - LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 64.276/2024-49**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal

de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), comunica aos interessados que receberá contribuições/sugestões da população para o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao empreendimento multirresidencial com 336 unidades habitacionais, localizado nos lotes J1S e J1M, com frente para Rua Sargento Rodrigo Mazza Ramos (Rua Daniela Péres), entre a Rua Brigadeiro Thiago e Avenida Gury Marques, Bairro Universitário - Lyx Participações e Empreendimentos S/A - Processo Administrativo n. 64.276/2024-49, no período de 5 a 23 de maio de 2025.

As contribuições deverão ser protocoladas na Planurb (Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista) em horário comercial (7h30 às 11h e 13h às 17h30) ou encaminhadas para o e-mail [sugestaoeiv@planurb.campogrande.ms.gov.br](mailto:sugestaoeiv@planurb.campogrande.ms.gov.br).

Os documentos estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico [www.campogrande.ms.gov.br/planurb](http://www.campogrande.ms.gov.br/planurb)

Campo Grande - MS, 24 de abril de 2025.

**Berenice Maria Jacob Domingues**  
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**EDITAL N. 06/2025 - RELAÇÃO DOS PROPONENTES HABILITADOS PARA PERMUTA DE PONTO DE ESTACIONAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI CONVENCIONAL.**

### 1. JUSTIFICATIVA

**1.1** A Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN, por seu Diretor Presidente Paulo da Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação de interesse dos permissionários de transporte individual de passageiros - Táxi Convencional, que através de processo específico solicitaram a transferência de ponto de estacionamento, por meio de permuta; Considerando como etapa complementar e indispensável para efetivação da mudança a divulgação dos pedidos, resolve dar publicidade às propostas que atenderam as demais exigências formais, abrindo prazo para manifestação contrária que possa apontar eventuais irregularidades e consequente suspensão do processo.

### 2. OBJETO

**2.1** Constitui objeto deste, de forma a complementar o procedimento previsto na Portaria AGETRAN N. 07, de 27 de novembro de 2018, em seu art. 4º, § 3º, dar publicidade às propostas de transferências, com base nas seguintes informações:

NOME DO PROPONENTE	PROCESSO	PONTO DE ORIGEM (Nº)	PONTO DE DESTINO (Nº)
RAPHAEL NAVARRO DE CARVALHO	30100/2025-92	61	57
FRANCISCO GOMES BARBOSA	30102/2025-18	57	61

### 3. DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA À MUDANÇA PROPOSTA E CRITÉRIOS PARA FORMALIZAÇÃO

**3.1** Fica instituído o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, para manifestação contrária de qualquer cidadão, maior de idade, que, devidamente identificado, protocolar oposição à referida mudança, indicando o número do processo e o nome do proponente, com informações relevantes, devidamente fundamentadas, com documentos comprobatórios de eventual ilegalidade quanto à proposta de mudança em questão, seja na sua elaboração, no atendimento de algum critério específico ou obtenção de vantagem econômica para si ou terceiro envolvido na transferência.

**3.2** As manifestações contrárias, em forma de denúncia, deverão ser protocoladas, dentro do prazo estipulado, na Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN, sito à Av. Gury Marques, 2395 - Bairro Universitário, Campo Grande - MS, das 8h às 11h, ou das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1** As manifestações protocoladas dentro do prazo estipulado serão anexadas ao respectivo processo e serão analisadas tecnicamente, inicialmente com base nas informações apresentadas;

**4.2** A AGETRAN poderá convocar o denunciante para demais esclarecimentos, assim como convocar o proponente, ou terceiro envolvido, para contrarrazoar quanto ao exposto;

**4.3** Após a devida apuração dos fatos caberá a Diretoria De Transporte da AGETRAN atestar a improcedência ou procedência da denúncia;

**4.4** A improcedência da denúncia constará no processo que, não havendo nenhuma outra manifestação contrária a ser analisada, terá sua proposta de transferência efetivada através de publicação no Diário Oficial do Município - DIOGRANDE;

**4.5** A procedência da denúncia impedirá a efetivação da transferência, e poderá acarretar na suspensão ou cassação dos permissionários envolvidos, conforme a gravidade da irregularidade;

**4.6** A participação de terceiros, não permissionários, em eventuais irregularidades que forem constatadas será remetida ao órgão competente para apuração e providências cabíveis dentro da esfera penal;

**4.7** A participação de servidores públicos em eventuais irregularidades constatadas será rigorosamente tratada e acarretará nas sanções administrativas cabíveis, conforme legislação específica;

**4.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica desta Agência.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE ABRIL DE 2025.**

**PAULO DA SILVA**  
Diretor-Presidente da Agência  
Municipal de Transporte e Trânsito